DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 01/2019, abaixo relacionados, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando cópias dos documentos conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

OPERÁRIO FEMININO (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	OBJETIVA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0013	FABIANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	354455035	72,500	100,000	172,500

Martinópolis, 25 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito Municipal

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

23/03/2020 Caixa de Entrada [1/20] - WebMail Prefeitura Martinópolis - SP - Departamento Municipal de Administração / P. M. de Martinópolis ...

Encaminha recomendação - PAA nº 220-2020

De: "Promotoria de Justiça de Martinópolis" <pjmartinopolis@mpsp.mp.br> 20-03-2020 16:10
Para: "Secret. Administrativa - Pref. Martinópolis (Victor)" <administracao@martinopolis.sp.gov.br>
Anexos: recomendação - PAA 220-2020.pdf (930,8 kB);

Boa tarde;

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **PEDRO ROMÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Martinópolis**, encaminho, em anexo, ***recomendação*** expedida nesta data nos autos do **PAA nº 62.0332.0000221/2020-6.**

"Solicita-se a Vossa Excelência que informe, **de forma fundamentada**, no prazo de **03 dias**, se cumprirá, ou não, o teor da recomendação, comprovado **no prazo de 05 dias** as medidas tomadas para o cumprimento, se o caso **[resposta no e-mail da Promotoria**]. [...]

Informo que, *caso seja aceita a recomendação*, solicita-se a Vossa Excelência que, ***semanalmente*, seja o Ministério Público informado [por email] sobre o número de casos suspeitos de contágio com o "coronavírus" na cidade, bem como sobre eventuais descumprimentos e autuações realizadas pela VIUSA-Municipal."**

Peço, por gentileza, que **seja confirmado o recebimento.**

Sendo o que me cumpria; desde já, agradeço!

Att.;

Daniely C. Rocha
Oficial de Promotoria
(18) 3275-1756

Prefeitura Municipal de Marti
Protocolo: 0000002973
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Encaminha documentos
PAA Nº 220-2020
23/03/2020
1E2317n153c

Victor 23/03/2020

Senhor Prefeito.

(1) Recomendo que V.Ex. aceite as recomendações.

(2) Recomendo que a presente recomendação seja publicada no DOM, site e facebook da Prefeitura Municipal

Victor Hugo Rocha
Diretor do Depto de Administração
RG: 44.601.675-5 SSP/SP

https://webmail.stetnet.com.br/webmail/ 1/1

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

PAA nº 62.0332.0000220/2020-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC n º 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo de acompanhamento [PAA], no âmbito do Ministério Público, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de enfrentamento, pelo Município de Martinópolis, da pandemia causada pelo "Coronavírus" [COVID 19];

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, ***o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado***;

CONSIDERANDO que esteve neste Município de Martinópolis, nos dias 14 e 15 de março de 2020, o Deputado Federal "Cezinha de Madureira (PSD)", e que aqui ele manteve convívio e contato pessoal com diversos populares e autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o agente político acima mencionado foi diagnosticado positivamente para o "coronavírus" e que, neste Município, um cidadão que com o Deputado manteve contato está em isolamento domiciliar atestando suspeita de contaminação por tal doença[1];

[1] https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2020/03/18/martinopolis-e-mirante-do-paranapanema-notificam-casos-suspeitos-de-coronavirus.ghtml

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020, em seu artigo 3º, ao positivar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo "coronavírus", o faz em rol exemplificativo [art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, **entre outras**, as seguintes medidas: [...]"];

CONSIDERANDO que o isolamento social tem sido uma das medidas de maior eficácia para o enfrentamento da PANDEMIA causada pelo CIVID 19. Sobre isso, é interessante a reportagem trazida pelo Jornal EL PAÍS, que compara as medidas tomadas pela Espanha, onde o vírus se alastrou, e pela Coréia do Sul, que conseguiu conter os contágios a índices bem menores [https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-16/coreia-e-espanha-exemplos-opostos-de-controle-epidemiologico-do-coronavirus.html];

CONSIDERANDO que o Município reconheceu, por meio do Decreto nº 5684/2020, o risco de contaminação dos munícipes pelo coronavírus [COVID 19] e decretou situação de emergência;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, visando a reduzir a propagação ou a velocidade da propagação do CORONAVÍRUS na Comarca e resguardar o interesse da coletividade, expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Martinópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, ou de outro que o venha a sucedê-lo ou substitui-lo, para que **analise, de forma fundamentada, e adote** as seguintes medidas:

i) suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, lanchonetes, restaurantes e comércio em geral, como já realizado em outros Muncípios[2];

[2] https://ricmais.com.br/noticias-coronavirus/coronavirus-maringa-decreta-emergencia-e-fechamento-do-comercio/

ii) suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

iii) proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

iv) suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, **inclusive de natureza religiosa e educacional**, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

v) em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus;*

vi) regulamentar, em caso de omissão, e aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

vii) determinar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

Ressalta-se que as medidas, se adotadas, devem perdurar até quando for possível concluir que a propagação do vírus não será intensa e em curto período.

Solicita-se a Vossa Excelência que informe, **de forma fundamentada**, no prazo de **03 dias**, se cumprirá, ou não, o teor da recomendação, comprovado **no prazo de 05 dias** as medidas tomadas para o cumprimento, se o caso **[resposta no e-mail da Promotoria]**.

O não atendimento da presente Recomendação *poderá* ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias ao enfretamento da propagação do "Covid 19".

Caso seja aceita a recomendação, solicita-se a Vossa Excelência que, semanalmente, seja o Ministério Público informado [por email] sobre o número de casos suspeitos de contágio com o "coronavírus" na cidade, bem como sobre eventuais descumprimentos e autuações realizadas pela VIUSA-Municipal.

Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/2003.

Martinópolis, 20 de março de 2020.

PEDRO ROMAO NETO
Promotor de Justiça

DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0702/2020

Interessado: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Órgão: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS**
Referência: E-MAIL
Protocolo: 2973/20 (PG) E 0906/20 (SG)
Processo: PAA 62.0332.0000221/2020-6
Assunto: RECOMENDAÇÃO
Prazo: IMEDIATO

PRAZO EM CURSO

Trata-se de expediente da Promotoria de Justiça de Martinópolis, que encaminha recomendação expedida nos autos supracitados.

DETERMINO a expedição de ofício ao representante do Ministério Público informando que iremos acolher a recomendação, informando-os dos decretos já editados e encaminhando cópia, em consonância com os itens I a V da recomendação, e com relação aos itens VI e VII ordens de serviços estão sendo emitidas.

DETERMINO, ainda, o que segue:

Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização: para cumprimento do item VI da recomendação;

Departamento de Saúde: a) para cumprimento do item VII da recomendação; b) para que informe semanalmente informe por e-mail o representante do Ministério Público sobre o número de caso suspeitos de contágio com o novo coronavírus na cidade, bem como sobre eventuais

descumprimentos e autuações realizadas pela Vigilância Sanitária municipal;

Departamento de Comunicação: para que dê publicidade a recomendação publicando-a, se ainda não o fez, no site institucional e no diário oficial municipal.

DÊ-SE ciência desta OS ao **Departamento de Administração.**

Martinópolis, 24 de março de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CRISTIANO MACEDO ENGEL
CPF:/CNPJ 11718179839
Assinado em: 24/03/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CRISTIANO MACEDO ENGEL
Prefeito